



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO ELEITORAL
IFPR
TRIÊNIO 2011-2014**

Estabelece normas e calendário referentes aos processos de consulta para a escolha do cargo de Reitor do Instituto Federal do Paraná.

Curitiba - PR
2011

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO CARGO DE REITOR DO IFPR

TRIÊNIO 2011-2014

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta, em turno único, para a escolha de Reitor do Instituto Federal do Paraná (IFPR), observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º O processo de consulta de Reitor do IFPR dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para o cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnicos-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 3º O mandato de Reitor será de 3 (três) anos com vigência no triênio de 2011/2014.

Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor ao Ministério da Educação, o qual será nomeado pelo Presidente da República.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, conforme requisitos previstos nos Arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal do Paraná, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

III - Não ser membro das Comissões Eleitorais do IFPR.

Art. 7º No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de seu procurador, deverá apresentar, em duas vias, os seguintes documentos:

I. ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral;

II. cópia da Carteira de Identidade;

III. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV. documento comprobatório do afastamento de suas funções administrativas e docentes pelo prazo que durar o pleito e de que não possui acúmulo irregular de cargo, emprego e função, ambos fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis (PROGEPE);

V. certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis (PROGEPE) do IFPR, comprovando o atendimento aos requisitos exigidos no Art. 6º e Art. 7º, conforme o caso;

VI. certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis (PROGEPE) do IFPR informando que o servidor não responde a processo administrativo-disciplinar ou sindicância;

VII. uma (01) foto 3 X 4, recente.

Art. 8º As inscrições ao cargo de Reitor deverão ser realizadas na Sala do Conselho Superior, sito à rua João Negrão, n. 1285, 3º andar, Rebouças, Curitiba, PR, no dia 02 de março de 2011, das 8h às 12h e das 13h às 17h, com a Assistente da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. No ato da inscrição será fornecido um recibo constando data e horário do protocolo.

TÍTULO III DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 9º A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnicos-administrativos e de peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$TV_{Cn}(\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOC_{Cn}/DOC_{total}) + (1/3) \times (TA_{Cn}/TA_{total}) + (1/3) \times (DIS_{Cn}/DIS_{total})]$$

Sendo:

TV_{Cn}(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOC_{Cn} = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOC_{total} = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TA_{Cn} = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos-administrativos.

TA_{total} = total de eleitores do segmento dos técnicos-administrativos aptos a votar

DIS_{Cn} = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIS_{total} = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§2º O TV_{Cn}(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais. Se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) adiciona-se uma unidade ao algarismo da segunda casa. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que cinco, o algarismo da segunda casa decimal, permanece inalterado.

§3º Será considerado eleito o candidato “n” a Reitor que obtiver o maior valor do TV_{Cn}(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§ 4º A eleição em tela ocorrerá em turno único de votação para o cargo de Reitor.

§ 5º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 10. São eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR, de acordo com a relação fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis (PROGEPE);

II – alunos regularmente matriculados no IFPR, presencial e a distância, de acordo com a relação fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (PREPPG).

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, também serão considerados do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

Art. 11. Não poderão participar do processo de consulta:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 12. Todos os servidores que estão prestando serviços em local diverso de sua lotação votarão em seu campus de origem.

Art. 13. Cada eleitor terá direito a um voto por segmento pertencente.

Parágrafo único. O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez.

Art. 14. No ato da votação todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

- I. carteira de Identidade;
- II. crachá de Identificação do IFPR;
- III. carteira de Habilitação;
- IV. carteira Profissional;
- V. Certificado de Reservista;
- VI. carteira de Registro Profissional.

TÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos ao cargo de Reitor, em 04 de março de 2011, homologada pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPR.

§ 1º Os candidatos a Reitor terão liberdade de promover suas campanhas no âmbito dos Campi e da Reitoria do IFPR.

§ 2º O período de campanha eleitoral estende-se de 10 de março a 23 de março de 2011.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas legítimas atribuições, assegurará aos candidatos sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§ 2º A propaganda da campanha é de inteira e total responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputado responsabilidade nos excessos praticados por seus adeptos, inclusive com direito a resposta.

Art. 17. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. afixação de cartazes, pichações, distribuição de textos, manifestações orais ou escritas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. a manifestação pessoal do candidato ou de seus adeptos em sala de aula sem a devida autorização do responsável;

III. a utilização direta ou indireta do erário público, materiais ou patrimoniais do IFPR, inclusive de seu logotipo, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral.

Art. 18. As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e formalizadas junto à Comissão Eleitoral Central, por protocolos ou por SEDEX, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, observado o direito de defesa, a Comissão Eleitoral Central aplicará as penalidades cabíveis, inclusive com cassação do registro e consequente exclusão do candidato.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnicos-administrativos e dos discentes.

Art. 20. Serão utilizadas votação em urna e via internet.

§ 1º A votação em urna nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

§ 2º Os alunos do ensino a distância votarão eletronicamente pela internet, a partir do código do aluno e senha de acesso, após prévia identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes, sob a coordenação de tutor/responsável.

§ 3º Será publicada, até o dia 10 (dez) de março de 2011, no link da Comissão Eleitoral Central, no site www.ifpr.edu.br, a lista oficial de votantes, cabendo aos servidores e discentes, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), verificar se seu nome consta de tal lista e solicitar possíveis inclusões e/ou alterações.

Art. 21. A votação será facultativa e uninominal, com início às 9h (nove horas) e encerramento às 21h (vinte e uma horas) - horário oficial de Brasília – DF, no dia 24 de março de 2011, em todos os locais de votação.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 22. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI. forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art. 23. O eleitor só poderá votar no seu campus de origem, exceto os membros da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Os locais de votação serão nos campi e núcleos avançados de: Assis Chateaubriand, Cascavel, Campo Largo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Telêmaco Borba, Umuarama, nos locais previamente disponibilizados para os alunos do EAD no portal IFPR (www.ifpr.edu.br) e nas escolas conveniadas de Maringá (Escola Milton Santos), São Miguel do Iguaçu (ITEPA), Lapa (ELLA) e Rio Bonito do Iguaçu (CEAGRO).

Art. 24. O material a ser usado pelos Mesários, nas votações nos campi, consistirá de:

- I. urna;
- II. modelo de ata;
- III. regulamento das eleições;
- IV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação.

Parágrafo único: As urnas e cabines de votação deverão ser providenciadas pela Comissão Eleitoral de cada Campus, junto à justiça eleitoral.

Art. 25. O material a ser usado pelo tutor/responsável nos locais de votação dos alunos do EAD consistirá de:

- I. modelo de ata;
- II. regulamento das eleições;
- III. lista nominal de votação;
- IV. microcomputador, com acesso a internet.

Art. 26. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 27. Nos horários de votação não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores nos locais de votação.

Art. 28. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 29. No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, serão lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelos menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 30. Ao término da votação as atas, as cédulas e demais documentos utilizados nas Seções Eleitorais serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central em envelope lacrado.

Art. 31. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO VII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 32. A Comissão Eleitoral determinará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma um número com no máximo 1.000 (um mil) eleitores por urna, devendo existir urnas para docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Art. 33. Na votação manual, em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de, no máximo seis mesários credenciados pela Comissão Eleitoral dos *Campi*.

Parágrafo único. Na votação eletrônica haverá uma mesa receptora coordenada pelo tutor/responsável, credenciado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 34. O credenciamento dos Mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente dos campi, exceto os membros titulares das Comissões Eleitorais dos *Campi*.

Art. 35. Os Mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho, sendo assegurada sempre a presença de, no mínimo, dois mesários junto à mesa receptora, por meio do revezamento.

Art. 36. A escolha do Presidente da mesa receptora será feita por seus respectivos membros.

§ 1º Competirá ao Presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento;

c) indicar o seu substituto em caso de sua ausência;

§ 2º. Competirá aos Mesários:

a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;

b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

c) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

Art. 37. Será de responsabilidade dos Mesários manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É vedado por parte dos Mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nos locais de votação.

Art. 38. Caberá ao tutor/responsável a condução dos trabalhos de votação:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, sem ferir o presente regulamento.

TÍTULO VIII DOS FISCAIS

Art. 39. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral dos *Campi* até dois fiscais para cada Seção Eleitoral e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção Eleitoral.

§ 2º É vedado por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral nos locais de votação.

Art. 40. A Comissão Eleitoral dos *Campi* fornecerá, aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 41. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 42. Compete aos fiscais observar o encaminhamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda exigir da Mesa Receptora da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 43. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanhar os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 44. A Comissão Eleitoral Central iniciará a apuração do resultado final das eleições imediatamente após o término da votação.

§ 1º A apuração e totalização dos votos terá início após o término da votação pela Comissão Eleitoral de cada Campus.

§ 2º O boletim de apuração final com a totalização de votos de cada Campus será enviada à Comissão Eleitoral Central, por via eletrônica, imediatamente após a finalização dos trabalhos, sendo os originais remetidos por malote, em envelope lacrado.

§ 3º O resultado da votação eletrônica será aquele apurado no portal do EAD, com emissão do boletim que será encaminhado à Comissão Eleitoral Central.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central fará a consolidação dos boletins de apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 45. A responsabilidade da apuração será da Comissão Eleitoral Central que, através de seu Presidente, divulgará o resultado da eleição, após a análise dos recursos impetrados.

§ 1º À medida que os votos forem sendo apurados, poderão tanto candidatos como os fiscais apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral Central, por maioria de votos de seus membros.

§ 2º Em caso de empate na totalização dos votos, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos no segmento dos servidores.

§ 3º Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício no IFPR.

§ 4º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 5º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 46. O Presidente de cada Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo designar outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 47. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Central, conforme os prazos a seguir, até 24h (vinte e quatro horas), contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 48. As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento, excetuando-se os atos e prazos já explicitados neste regulamento.

Art. 49. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central por escrito e devidamente fundamentado, junto à Assistente da Secretaria dos Órgãos Colegiados, instalada na sala do Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo único. Durante a apuração dos votos os recursos deverão ser impetrados diretamente à Comissão Eleitoral Central, que decidirá de imediato por maioria dos votos de seus membros.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O IFPR deverá proporcionar transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os Mesários e membros das Comissões Eleitorais que em virtude da eleição estejam fora da sua lotação de origem.

Art. 51. Concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 52. A homologação das candidaturas ao cargo de Reitor será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 53. O modelo de cédula eleitoral é o constante do Anexo II deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio.

Art. 54. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 55. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será afixado em locais públicos do IFPR e seus campi e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifpr.edu.br>).

Curitiba - PR, 28 de fevereiro de 2011.

Comissão Eleitoral Central

Izaías Costa Filho

Cleber Gomes Caldana

Luciana Espíndula de Quadros

Anastasia Steckling

Rogério Domingos de Siqueira

Amarildo Pinheiro Magalhães

Camila Silveira da Rosa

Fausto Souza da Silva

Jessica Fernanda Taiok

Anexo I

Calendário proposto do Processo Eleitoral para Reitor do IFPR - 2011/2014

ATIVIDADE	28/02	02/03	03/03	04/03	10/03 a 23/03	24/03	25/03	28/03	29/03
01. Divulgação do Calendário e Normas Eleitorais									
02. Inscrições dos Candidatos e Parecer sobre deferimento ou indeferimento das inscrições									
03. Recebimento de eventuais recursos									
04. Homologação das Inscrições									
05. Campanha Eleitoral									
06. Votação e divulgação do resultado da apuração									
07. Prazo para recurso quanto ao resultado da apuração									
08. Homologação do resultado final da apuração									
09. Encaminhamento do Relatório ao Conselho Superior									

Anexo II



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PARA REITOR:

- NONONONONONONONONNONONO
- NONONONONONONONONNONONO
- NONONONONONONONONNONONO

Presidente

Mesário

Mesário